



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls 1

Projeto de Lei nº. 026, de 10 de março de 2008.

Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal dos Esportes”.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOC A -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
524	10.03.08	

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2008, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2008, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica criado no Município de Mococa o “**Fundo Municipal dos Esportes**”, cujo objetivo é o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, para a prática de atividades esportivas amadoras.

Art.2º. - Para efeitos desta Lei, considera-se atividades relacionadas com o esporte amador:-

I- Torneios esportivos organizados pelo DERLA – Departamento de Esportes Recreação e Lazer e pela Liga Mocoquense de Futebol Amador;

II- Reforma e manutenção de Conjuntos Poliesportivos, quadras, piscinas e campos de futebol;

III- Aquisição de material apropriado para a prática dos esportes;

IV- Transporte e alojamento de atletas.

Art.3º.- Para o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, visando o desenvolvimento das atividades esportivas amadoras, o Poder Executivo poderá:-



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

III

Fls 2

Projeto de Lei nº. _____, de 10 de março de 2008.

- I- Firmar convênios com Secretarias Estaduais e Ministérios;
- II- Conceder incentivos fiscais, definidos em lei específica;
- III- Receber em doação, bens ou numerários, para investimentos no setor, através de lei própria;
- IV- Conceder a exploração de espaço publicitário em Conjuntos Poliesportivos, regulamentado em legislação pertinente.

Art.4º.- Fica vedada a divulgação de marcas, nomes, produtos ou serviços relacionados à bebidas alcoólicas, tabacos e armas de qualquer natureza.

Art.5º.- A fiscalização e supervisão do Fundo Municipal dos Esportes, será de responsabilidade de um Conselho Diretor, cuja composição será de 3 (três) membros, a saber:

- I- O Diretor do DERLA - Departamento de Esportes, Recreação e Lazer;
- II- O Presidente a Liga Mocoquense de Futebol Amador;
- II- Um representante do Poder Legislativo;

Art.6º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art.7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.820, de 25 de abril de 1989, e regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 10 de março de 2008.

JOÃO BATISTA MARTINS
 Vereador

APROVADO
 Em 12 Discussão por 9 Finalizada
 Sessão 16 de 06 de 2008

LUIZ BRAZ MARIANO
 PRESIDENTE

APROVADO
 Em 22 Discussão por unanimidade
 Sessão 23 de 06 de 2008

LUIZ BRAZ MARIANO
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 04 / 2008
Proc. 175.1.2008

PROCESSO N°. 175/2008.

PROJETO DE LEI N°. 026/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de março de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 175/2008.

PROJETO DE LEI N°. 026/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 03 / 2008.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 03 / 2008.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Marcos Saliberti Filho

DATA DA NOMEAÇÃO: 17 / 3 / 2008

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 06 40
Proc. 175/2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 175/2008.

PROJETO DE LEI N.º 026/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 03/09/2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14/04/2008.

arv + fm

Relator



Fis. n.º 07
Proc. 175.1.2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.º 026/2008.

INTERESSADO :- Vereador João Batista Martins

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal dos Esportes”.

RELATOR : Aloysio Taliberti Filho

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

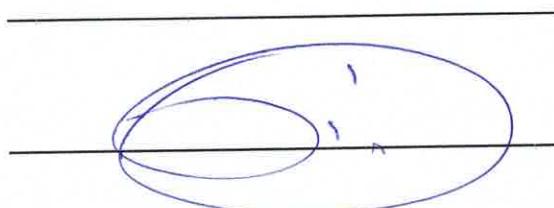
Sala das Comissões, 05 de maio de 2008.

Aloysio Taliberti Filho

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 05 de maio de 2008.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.026/2008.

INTERESSADO :- VEREADOR JOÃO BATISTA MARTINS.

ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes.

MEMBRO : - Ítalo Maziero Júnior

Como membro da Comissão exaro parecer discordante do Relator, tendo em vista que projeto de lei em epígrafe já foi apreciado por essa Casa.

Na ocasião recebeu veto total, tendo como fundamento o inciso V, do art.35, da L.O.M.; a alínea “a”, II, §1º., do art.61, da CF e art.2º. da CF.

O projeto é inconstitucional, a matéria tratada no projeto de lei em questão é de competência do Poder Executivo e fere as disposições legais acima, de um modo especial a independência e a harmonia dos poderes Executivo e Legislativo.

Sendo assim, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº.026/2008.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2008.

Ítalo Maziero Júnior
Membro



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fis. n.º 09 Proc. 175,2008

Ofício nº.546/2008-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Protocolo N.º 572

Entrada em: 23/06/2008

LUCIA S. M. BRAGA

Mococa, 24 de Junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de junho último, constando de:

1- Autógrafo nº.054/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.008/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com a mensagem aditiva em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.055/2008, referente ao Projeto de Lei nº.026/2008. (de autoria do Vereador João Batista Martins – aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.056/2008, referente ao Projeto de Lei nº.053/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.057/2008, referente ao Projeto de Lei nº.054/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.058/2008, referente ao Projeto de Lei nº.055/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO

Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa



*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*
|||||

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº. 055 DE 2008.
PROJETO DE LEI Nº.026/2008.

Dispõe sobre a criação do “Fundo Municipal dos Esportes”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de junho de 2008, aprovou Projeto de Lei nº.026/2008, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica criado no Município de Mococa o “**Fundo Municipal dos Esportes**”, cujo objetivo é o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, para a prática de atividades esportivas amadoras.

Art.2º. - Para efeitos desta Lei, considera-se atividades relacionadas com o esporte amador:-

I- Torneios esportivos organizados pelo DERLA – Departamento de Esportes Recreação e Lazer e pela Liga Mocoquense de Futebol Amador;

II- Reforma e manutenção de Conjuntos Poliesportivos, quadras, piscinas e campos de futebol;

III- Aquisição de material apropriado para a prática dos esportes;

IV- Transporte e alojamento de atletas.

Art.3º.- Para o desenvolvimento de políticas destinadas à obtenção de incentivos públicos ou privados, visando o desenvolvimento das atividades esportivas amadoras, o Poder Executivo poderá:-

J



Fls. n.º 11 / 0
Proc. 175 / 2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III/II

Fls 2

AUTÓGRAFO N.º 055 DE 2008.

PROJETO DE LEI N.º 026/2008.

I- Firmar convênios com Secretarias Estaduais e Ministérios;

II- Conceder incentivos fiscais, definidos em lei específica;

III- Receber em doação, bens ou numerários, para investimentos no setor, através de lei própria;

IV- Conceder a exploração de espaço publicitário em Conjuntos Poliesportivos, regulamentado em legislação pertinente.

Art.4º.- Fica vedada a divulgação de marcas, nomes, produtos ou serviços relacionados à bebidas alcoólicas, tabacos e armas de qualquer natureza.

Art.5º.- A fiscalização e supervisão do Fundo Municipal dos Esportes, será de responsabilidade de um Conselho Diretor, cuja composição será de 3 (três) membros, a saber:

I- O Diretor do DERLA - Departamento de Esportes, Recreação e Lazer;

II- O Presidente a Liga Mocoquense de Futebol Amador;

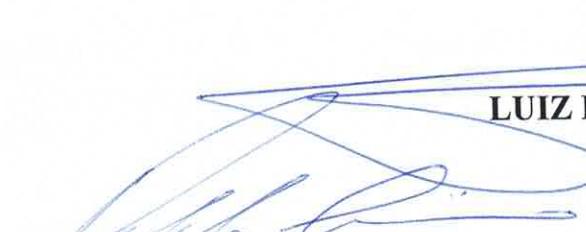
II- Um representante do Poder Legislativo;

Art.6º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art.7º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.820, de 25 de abril de 1989, e regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de junho de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


RONALDO CORRAINI
1º. Secretário


FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário